



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes

Acordo de Cooperação Técnica n.º 05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESC/DF E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

Por este Termo de Parceria, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SIA Trecho 2, lote 1130, Brasília/DF, CEP: 71.010-633, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, Sr. **JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 610.891 SSP DF e inscrito no CPF sob o n. 329.692.791-34 e por seu Diretor Regional, o Sr. **VALCIDES DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 921746 SSP DF e inscrito no CPF sob o n. 468.012.601-97, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SESC/DF**; e, de outro lado, **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL** cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central, CEP 70.631-900, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, portador do Registro Geral nº 2001028074695 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 015.411.433-29, doravante denominado **SEJUS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00400-00019587/2022-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do projeto Sesc Recomeçar: uma nova história, com objetivo de realizar parceria entre os partícipes para o desenvolvimento de ações conjuntas, no âmbito do Distrito Federal, na área de saúde bucal, física, mental e social, de tal sorte a evidenciar, por meio da promoção de atendimentos odontológicos, práticas esportivas e atividades educativas de cultura e lazer, o compromisso dos partícipes em relação ao desenvolvimento do(da) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/DF

2.1 Definir juntamente com a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS/SEJUS, as datas e horários para desenvolvimento das atividades;

2.2 Promover a matrícula dos(as) interessados(as) nas atividades de esporte, cultura e lazer disponibilizados em virtude do presente Acordo de Cooperação;

2.3 Comprometer-se a resguardar sigilo sobre a medida socioeducativa do(a) adolescente/jovem;



- 2.4 Realizar a coordenação das atividades ofertadas;
- 2.5 Cumprir com a legislação referente aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa Dependentes de Trabalhadores do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo, em especial, a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e Lei 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/ SINASE;
- 2.6 Comprometer-se a não produzir imagens e áudio com os(as) adolescentes e jovens acautelados, exceto se permitidos pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas – VEMSE/TJDFT;
- 2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, a quem competirá comunicar à SEJUS quaisquer informações necessárias ao regular desenvolvimento das ações pertinentes as atividades propostas;
- 2.8 Guardar sigilo de todas as informações recebidas em decorrência das atividades;
- 2.9 Promover o intercâmbio de informações, documentos técnicos disponíveis, recursos, tecnologias e metodologias para a consecução do desenvolvimento das atividades objeto desta parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

- 3.1 Encaminhar os(as) adolescentes/Jovens dependentes de Trabalhadores do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo, com o perfil para cada atividade que será desenvolvida pelo Sesc-DF;
- 3.2 Colaborar com o SESC/DF no acompanhamento e na avaliação das atividades previstas no presente Acordo;
- 3.3 Informar ao Sesc-DF o desligamento do adolescente/jovem do Sistema Socioeducativo;
- 3.4 Disponibilizar profissionais qualificados para capacitação/sensibilização da equipe do Sesc-DF, sobre a dimensão ético-pedagógica, que pressupõe a eficácia do atendimento aos adolescentes/jovens do sistema socioeducativo;
- 3.5 Cumprir com o acordado com o SESC-Administração Regional/DF, inclusive dias e horários previamente agendados;
- 3.6 Determinar, em comum acordo com o SESC-Administração Regional/DF, os horários de realização das atividades;
- 3.7 Envidar esforços com vistas a evitar a evasão dos(as) participantes das atividades;
- 3.8 Facilitar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cada ação/evento realizado pelo SESC-Administração Regional/DF pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;
- 3.9 Designar responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, a quem competirá comunicar ao SESC/DF quaisquer informações necessárias ao regular desenvolvimento das ações.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS METAS

- 4.1 Atender um total de 100 adolescentes/jovens que apresentam demanda de atendimento odontológico inseridos(as) nas medidas socioeducativas de internação estrita, internação provisória, semiliberdade e meio aberto de acordo com a organização e logística que se fizerem adequadas definidas em conjunto com as duas instituições;
- 4.2 Realizar atendimentos de saúde bucal visando a profilaxia e prevenção de agravo,
- 4.3 Realizar ao menos cinco atividades de educação em saúde bucal nas unidades socioeducativas;
- 4.4 Promover ação de monitoramento e avaliação das atividades realizadas;
- 4.5 Atender 50 adolescentes na prática de atividades esportivas diversas, sendo dividido em dois turnos e conforme horários das atividades, na Unidade do Sesc- Guarã;



4.6 Atender 50 adolescentes em atividades culturais oferecidas no projeto, sendo dividido em dois turnos e conforme horários das atividades, na Unidade do Sesc- Guará.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas Dependentes de Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, serão atendidos(as) mediante encaminhamento formal que deverá conter informações sobre o seu perfil/ interesse e habilidades elaborado pela SEJUS após triagem de seleção realizada pelo próprio órgão.
- 5.2 O SESC DF informará quinzenalmente o cronograma de atividades disponíveis para o período;
- 5.3 Caberá à SEJUS o encaminhamento dos nomes dos(as) participantes antes da realização da atividade em tempo hábil para análise psicossocial a ser realizada pela área de Assistência Social da instituição;
- 5.4 O presente instrumento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.5 A qualquer tempo, poderão ser solicitadas, por qualquer um dos partícipes, informações diversas sobre as atividades relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação.
- 5.6 Os partícipes se obrigam a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.
- 5.7 Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos em razão da celebração deste Acordo de Cooperação.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS REPRESENTANTES

- 6.1 A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada por representantes, um titular e um suplente de cada parte, credenciados pelo SESC/DF e pela SEJUS, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.
- 6.2 Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte.
- 6.3 As partes possuem plena autonomia administrativa e financeira das decisões pertinentes aos seus interesses institucionais.
- 6.4 Para uma correta operacionalização dos objetivos aqui firmados, cada parte, mediante seu representante legal, deverá obedecer aos ditames deste instrumento contratual, bem como do Regimento Interno de cada um dos partícipes, além do que ficar decidido nas reuniões entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 7.1 As atividades serão detalhadas e formalizadas por meio de correspondências eletrônicas, instrumentos administrativos e/ou jurídicos específicos, devidamente adequados às intenções dos pactuantes, aprovados e assinados pelos partícipes.
- 7.2 A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada por representantes credenciados tanto pelo SESC/DF quanto pela SEJUS.
- 7.3 Os representantes reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.
- 7.4 Qualquer iniciativa da SEJUS ou do SESC/DF referente a este Acordo de Cooperação será examinada pelos referidos representantes e submetida, com seu parecer, às autoridades competentes de cada uma das partes, a quem competirá decidir de comum acordo.



7.5 A designação de representantes não excluirá a competência da Direção do SESC/DF e da SEJUS de supervisionar a execução da presente parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento terá a vigência **12 meses**, conforme programação de atividades, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável se for de interesse das partes e, em assim sendo, por meio da celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por escrito e que, quando for o caso, sejam finalizadas as atividades que já estejam em curso, ficando as partes isentas, se observadas tais condicionantes, de qualquer multa advinda da rescisão ou denúncia deste.

9.2. O descumprimento, por um dos partícipes, das obrigações aqui assumidas ensejará a resolução imediata deste instrumento, bem como a parte adversa poderá exigir à parte infratora, se assim for o caso, indenização pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. As partes declaram, desde já, que o presente Acordo de Cooperação não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre estas e os instrutores/professores/prestadores de serviço alocados para o desenvolvimento das ações conjuntas na área de saúde bucal e atividades esportivas, culturais e de lazer, objeto do presente feito, eximindo-se, pois, a parte contrária de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer dos servidores/empregados envolvidos na execução das atividades ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes reconhecem que cada uma delas é contratante independente. Em assim sendo, nenhuma das partes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra, não podendo, pois, vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

12.2 Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo ser exigidos a qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

12.3 Este Acordo de Cooperação não pode ser transferido a terceiros, nem mesmo cedido, sem que haja a expressa concordância de ambas as partes.

12.4 As partes, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, são responsáveis por todos os atos praticados por seus empregados/servidores, prepostos ou procuradores, quando da execução dos serviços aqui tratados, respondendo perante a outra parte e a terceiros pelos danos causados por aquelas pessoas.

12.5 As partes acordam que não haverá acordo verbal que substitua este Acordo de Cooperação. Ademais, acordam e elegem a transmissão de mensagens por meio eletrônico ou por outra forma de



escrita física, devidamente assinada, como sendo o único meio de transmissão de mensagens relativas ao objeto deste instrumento.

12.6 As partes responderão, individualmente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

14.2 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 05 de 05 de 2022.

Pela SEJUS/DF:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF

Pelo SESC/DF:

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal - SESC/AR/DF

VALCIDES DE ARAÚJO SILVA

Diretor Regional do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal - SESC/DF



Testemunhas:

| | |
|-------|-------|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |
| RG: | RG: |

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Qd. 01, Lote C, Ed. Comercial Local, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70.632-100 - DF

3213-0669 / 3213-0662

00400-00019587/2022-69

Doc. SEI/GDF 82929528


